

## **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

Considerando o destacado e relevante papel desempenhado pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no aperfeiçoamento das instituições nacionais e da vida pública e social do país; e

Considerando a impossibilidade regimental de que proposições de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito sejam desarquivadas na forma do parágrafo único do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, haja vista inexistir Autor apto a formular o respectivo requerimento:

Determino o desarquivamento de todas as proposições de iniciativa das Comissões Parlamentares de Inquérito que funcionaram durante a 54<sup>a</sup> Legislatura e que tenham sido arquivadas pelo art. 105, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Publique-se.

Brasília, em 23 de fevereiro de 2015.

  
**EDUARDO CUNHA**

Presidente